



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 030 /2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Municipal.

A proposta objetiva a extinção dos cargos públicos de Escrivão, Oficial Administrativo e Técnico em Informática, tendo em vista que a execução destes serviços na forma direta se torna dispendioso e muitas vezes ineficaz.

Importante ressaltar, que os ocupantes de tais cargos públicos não sofrerão prejuízo, tendo em vista que os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Desta feita, ao propor a extinção dos referidos cargos, objetiva-se, na sequência, terceirizar estes tipos de serviços.

A terceirização é a técnica de contratar serviços que está presente no seguimento do setor empresarial, seja na esfera privada ou pública e consiste na possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que não constituem o objeto principal da empresa e/ou da Administração Pública. Essa contratação pode envolver tanto a produção de bens quanto serviços.

Com a utilização da terceirização na administração pública objetiva-se também a economicidade, que é a aplicação de forma racional dos recursos, de maneira que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

Ressalta-se que, na maioria das esferas da administração pública, União, Estados e Municípios, os cargos mencionados nesta proposta já foram extintos ou estão em fase de extinção. Neste caminho, tanto o Poder Judiciário como o Ministério Público e Justiça Federal já se modernizaram terceirizando esses cargos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O instituto da terceirização, com execução indireta de serviços constitui um mecanismo eficaz de gerenciamentos estratégicos, o que resulta em diminuição de custos, maior eficiência e operacionalidade.

Na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001573/2021

09/08/2021 - 11:21:32

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

Mensagem nº 030 / Pl nº 031/2021



001 h

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROJETO DE LEI Nº 031 /2021**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os cargos públicos efetivos do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy constante do Anexo Único desta Lei passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção da Lei nº. 546, de 1º de junho de 2001.

§1º. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009, assegurando-se aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

§2º. As atividades correspondentes aos cargos em extinção, constantes do Anexo Único desta Lei poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargos em extinção descritos na Lei nº. 546, de 1º de junho de 2001, deverão ser aproveitados em outro cargo efetivo conforme exige o §3º do Art. 41 da Constituição Federal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, em 04 de agosto de 2021.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARREIRA	QUANTITATIVO
Grupo ocupacional: De Apoio Técnico-Administrativo		
Técnico em Informática	05	04
Oficial Administrativo	04	26
Escriturário	04	20



PROCESSO Nº 0015731/2021

ATA Nº 006 *fh*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo *Mensagem Nº 030 do Projeto de Lei Nº 031/2021* – Com o seguinte assunto: “Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 09 de Agosto de 2021

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 031/2021 que **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, foi submetido a apresentação e leitura na 23ª Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 12 de agosto de 2021.


Marília Karolina S/S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 001531/2021

FOLHA Nº 008 *fl*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 031/2021.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, ***"Dispõe sobre a extinção de Cargos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências"***.

Justifica a medida em razão da necessidade de extinguir os cargos públicos de Escrivário, Oficial Administrativo e Técnico em Informática, tendo em vista que a execução desses serviços na forma direta se torna dispendioso e por vezes ineficaz, e informa que ao propor a extinção dos mesmos, objetiva-se a terceirização para todos os tipos de serviços citados.

Ressalta que os ocupantes dos cargos não sofrerão qualquer prejuízo, vez que sua extinção só ocorrerá quando de sua vacância, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3, de 02 de janeiro de 2009, assegurando-lhes os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Alega ainda, que a utilização da terceirização na Administração Pública objetiva a economicidade e, que na maioria das esferas da administração pública os cargos mencionados acima já foram extintos ou estão em fase de extinção. Cita que no mesmo caminho, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Justiça Federal já promoveram a terceirização desses cargos visando à modernização de seus serviços.

É o relatório.

Dispensada a apresentação de relatório de impacto orçamentário financeiro.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

C



PROCESSO Nº 001579/2021

FOLHA Nº 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:
(...)
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal, conforme se verifica na necessidade de extinguir os cargos públicos de Escriturário, Oficial Administrativo e Técnico em Informática, tendo em vista que a execução desses serviços na forma direta se torna dispendioso e por vezes ineficaz, e informa que ao propor a extinção dos mesmos, objetiva-se a sua terceirização para todos os tipos de serviços.

Ressalta que os ocupantes dos cargos não sofrerão qualquer prejuízo, vez que sua extinção só ocorrerá quando de sua vacância, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3, de 02 de janeiro de 2009, assegurando-lhes os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Alega ainda que, a utilização da terceirização na Administração Pública objetiva a economicidade e, que na maioria das esferas da administração pública os cargos mencionados acima já foram extintos ou estão em fase de extinção. Cita que no mesmo caminho, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Justiça Federal já promoveram a terceirização desses cargos visando a modernização de seus serviços.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Em seu Anexo único, descreve os cargos que serão extintos, carreira e quantitativo:

- Cargo	Carreira	Quantitativo
Técnico Informática –	05	04
Oficial Administrativo-	04	26
Escriturário -	04	20

Não se vislumbra qualquer ilegalidade na proposição, já que a mesma se encontra em conformidade com as disposições Regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 95/2000, cabendo ao Plenário desta Câmara Municipal a avaliação meritória das alterações ora propostas e sua adequação ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 16 de agosto de 2021.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:**Projeto de Lei: nº. 031/2020.****Ementa:** “Dispõe sobre a Extinção de Cargos no Âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.”**Autoria:** Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.**RELATÓRIO: Ver. Jhonatan Batista Mota.**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual dispõe sobre a extinção dos cargos de técnico em informática, oficial administrativo e escriturário no âmbito da Administração Municipal de Presidente Kennedy.

Não acompanha relatório de impacto financeiro-orçamentário.

Dispõe que os cargos extintos poderão ser objeto de ocupação indireta.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR: Ver. Jhonatan Batista Mota.

Regular quanto à competência para sua iniciativa, sendo a matéria de alçada da competência municipal na modalidade concorrente, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal que preceitua:

Art. 9º. Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

XXVII - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores municipais;

E:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VI - instituição do Regime Jurídico Único e Planos de Carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações municipais;

No caso em análise, a proposição prevê modalidade de extinção de cargos públicos, determinando o seu encerramento após a vacância ocorrida, conforme preceitua o art. 32 da Lei Complementar nº. 003/2009, com suas alterações, destacando-se ainda, que nenhum servidor sofrerá prejuízo em seus direitos em decorrência da vacância do cargo público.

Merece destaque que, malgrado as posições de exoneração, demissão, readaptação e aposentadoria, restam pendentes apenas as hipóteses de promoção e posse em outro cargo público, para as quais o administrador deverá observar o disposto na presente lei.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº. 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Voto de forma favorável à presente proposição e sua tramitação até deliberação do soberano plenário.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO MEMBRO: José Antônio Barreto da Silva.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria. É como voto.

VOTO DO PRESIDENTE: Bartolomeu Barbosa Gomes.

Acompanho o relator. É como voto.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 19 de agosto de 2021.

Bartolomeu Barbosa Gomes
Presidente

José Antônio Barreto da Silva
Membro

Jhonatan Batista Mota
Relator



PROCESSO Nº 001573/2021

CELULA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:**Projeto de Lei nº: 031/2021.****Autoria:** Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.**Ementa:** “Dispõe sobre a Extinção de Cargos no Âmbito da Administração Municipal e dá providências”.**RELATÓRIO: VER. TÉRCIO JORDÃO GOMES.**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual requer autorização legislativa para a extinção de cargos públicos na forma do anexo único do presente projeto de lei.

Sem relatório de impacto acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR. VER. TÉRCIO JORDÃO GOMES.

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, conforme parecer jurídico acostado aos autos. Presente o interesse público consubstanciado na mensagem-justificativa, a qual dá conta de que os servidores ora ocupantes de cargos públicos a serem extintos não sofrerão prejuízo em decorrência de sua vacância.

Quanto aos aspectos orçamentários, a ausência de relatório de impacto orçamentário não deixa dúvidas sobre a impossibilidade de mensuração do impacto no presente momento.

Concluo pela regularidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito, sendo este o parecer e voto desta relatoria.

PARECER DO MEMBROS. VER. ANTÔNIO ARAÚJO LIMA.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

PARECER DO PRESIDENTE. VER. ULISSES MATTA DE ARAÚJO.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o parecer/voto da relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 19 de agosto de 2021.**


Tércio Jordão Gomes
Relator


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Membro



PROCESSO Nº 001573/2021

FOLHA Nº 014

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 031/2021 que **DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi submetido à discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 24ª Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 19 de agosto de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Assistente Legislativa



PROTOCOLO - PMPK
Nº 017782/2021

19/08/2021
17:54:11

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK Nº 137/2021, ENCAMINHA
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2021.

Chave de Consulta - 328814672021

CÂMARA MUNICIPAL D

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 001573/2021

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 137/2021.

FOLHA Nº

Presidente Kennedy – ES, 19 de agosto de 2021.

Para:

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.**

Do

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista**

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 033/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 033/2021, referente ao Projeto de Lei nº 031/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

**Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2021

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Os cargos públicos efetivos do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy constante do Anexo Único desta Lei passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção da Lei nº. 546, de 1º de junho de 2001.

§1º. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009, assegurando-se aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

§2º. As atividades correspondentes aos cargos em extinção, constantes do Anexo Único desta Lei poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargos em extinção descritos na Lei nº. 546, de 1º de junho de 2001, deverão ser aproveitados em outro cargo efetivo conforme exige o §3º do Art. 41 da Constituição Federal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES/ 19 de agosto de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 001573/2021

FOLHA Nº 017

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARREIRA	QUANTITATIVO
Grupo ocupacional: De Apoio Técnico-Administrativo		
Técnico em Informática	05	04
Oficial Administrativo	04	26
Escriturário	04	20

Presidente Kennedy/ES, 19 de agosto de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página 2 de 2

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**LEI Nº 1.538, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os cargos públicos efetivos do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy constante do Anexo Único desta Lei passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção da Lei nº. 546, de 1º de junho de 2001.

§1º. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009, assegurando-se aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

§2º. As atividades correspondentes aos cargos em extinção, constantes do Anexo Único desta Lei poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargos em extinção descritos na Lei nº. 546, de 1º de junho de 2001, deverão ser aproveitados em outro cargo efetivo conforme exige o §3º do Art. 41 da Constituição Federal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 3, de 2 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, em 20 de agosto de 2021.


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei nº 1.538/2021	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	20 / 08 / 2021
Serv	

CERTIDÃO	
Ou nº 1538/	
Certifico que	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	20/08/21
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	

PROCESSO N° 001573/2001FOLHA N° 019

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARREIRA	QUANTITATIVO
Grupo ocupacional: De Apoio Técnico-Administrativo		
Técnico em Informática	05	04
Oficial Administrativo	04	26
Escrivão	04	20